



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.640 , DE 15 DE MAIO DE 2012**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de contribuição a entidade esportiva que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no corrente exercício, à Liga Municipal de Futebol de Taubaté, como apoio financeiro ao esporte amador.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º No exercício de 2012, para fazer face às despesas previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares, se necessário, até o limite de R\$ 164.250,00.


Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º A destinação de recursos de que trata esta Lei será estabelecida, dentre outros itens, em termo próprio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade.

Art. 4º A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de maio de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 15, de maio de 2012.

  
**Adair Lored Santos**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**Evanise Beni**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**